



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019

DISPÕE SOBRE A GESTÃO PARTICIPATIVA DAS  
PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º.** - Esta Lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do  
município de Cachoeiro de Itapemirim e estabelece seus objetivos, princípios e  
instrumentos.

**Art. 2º.** - Para efeitos desta Lei, entende-se por praça um espaço público  
urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a  
população, cumprindo uma função socioambiental.

**Parágrafo único.** As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes  
e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Municipal.

**Art. 3º.** - Entende-se por gestão participativa das praças a participação  
dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização,  
requalificação, fiscalização, uso, conservação e das praças públicas, visando  
garantir a qualidade desses espaços públicos se fortalecer o necessário diálogo  
entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 4º.** - A gestão participativa das praças tem como objetivos:

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- I – a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;
- II – a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Cachoeiro de Itapemirim;
- III – a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;
- IV – a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e dos mobiliários urbanos voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;
- V – a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

**Art. 5º.** -Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

- I – a disseminação ampla e qualificada de informações;
- II – a transparência;
- III – o diálogo com a comunidade;
- IV – a valorização do saber técnico e do saber popular;
- V – a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos do distrito e da Prefeitura;
- VI – a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor Municipal, nos Planos Regionais, nos Planos de Bairro e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- VII – a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;
- VIII – a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;
- IX – a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;
- X – a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

**Parágrafo único.** Entende-se por vocação das praças suas características, singularidades, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.

**Art. 6º.** - São instrumentos da gestão participativa das praças:

- I – a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;
- II – os comitês de usuários;
- III – o cadastro de praças.

**Art. 7º.** -Entende-se por consulta pública o procedimento de divulgação pública de propostas para receber manifestações de interessados, devendo ser utilizado:

- I – nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;
- II – nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;
- III – nos projetos de requalificação ou reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.

**§ 1º** A consulta pública deverá ser amplamente divulgada pela Prefeitura Municipal, através de jornais, internet, mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça e em seu entorno.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**§ 2º** A Prefeitura deverá disponibilizar o projeto impresso para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido para a consulta pública.

**§ 3º** Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.

**Art. 8º.** -O Executivo regulamentará as regras da consulta pública para os casos definidos no artigo 7º desta Lei, fixando prazos, forma de divulgação e demais procedimentos.

**Paragrafo Único** – Cada Secretária Municipal deverá garantir a efetividade da participação popular, incorporando as propostas feitas nas consultas públicas que considerar condizentes com o projeto.

**Art. 9º.** - O comitê de usuários citado no inciso II do artigo 6º desta Lei é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.

**§ 1º** É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradores do bairro.

**§ 2º** Qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.

**§ 3º** Os integrantes dos comitês de usuários não serão remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.

**§ 4º** Não há limitação para que o munícipe participe de mais de um comitê de usuários.

**§ 5º** Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua criação não constituirá obrigatoriedade.

**§ 6º** A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.

**§ 7º** Os comitês de usuários deverão se cadastrar na Secretária Municipal de Meio Ambiente.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

§8º A Secretária Municipal de Meio Ambiente deverá disponibilizar o cadastro, referido no parágrafo anterior, na internet.

**Art. 10º.** - São funções do comitê de usuários:

- I – contribuir com a gestão da praça;
- II – propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca deste se acompanhar sua execução;
- III – opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;
- IV – opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõe as praças;
- V – opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;
- VI – mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;
- VII – buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;
- VIII – opinar sobre plantio de árvores;
- IX – acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

**Parágrafo único.** Quando houver termo de cooperação, a Prefeitura deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante e o comitê de usuários, mediando-o sempre que necessário.

**Art. 11º.** - O cadastro de praças de que trata o inciso III artigo 6º desta Lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

- I – demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- II – informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbanos existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;
- III – a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;
- IV – programação de limpeza e capinação;
- V – zeladoria, quando existir;
- VI – termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;
- VII – comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;
- VIII – equipamentos e mobiliário urbanos prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;
- IX – monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafiti, quando houver;
- X – a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;
- XI – vocação da praça, identificada pela respectiva Secretária, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

**§ 1º** A elaboração do cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Gestão da Informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 2º** O cadastro de praças será parte integrante do cadastro único de bens imóveis municipais previstos na Lei Orgânica.

**§ 3º** As Secretárias terão um prazo de 6 (seis) meses a partir da promulgação desta Lei para realizar e disponibilizar, em seu site, o cadastro referido no caput deste artigo.

**§ 4º** O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente pela Secretária respectiva.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

§ 5º A Secretária deverá disponibilizar o cadastro em seu site na internet, acompanhado de orientações acerca dos serviços prestados nas praças, inclusive dos canais para sugestões e reclamações.

**Art. 12º.** - A manutenção e conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Secretária Municipal na qual aquelas se localizam, sendo constituída dos seguintes serviços:

- I – corte de grama;
- II – limpeza e varrição;
- III – capinação, raspagem, sachamento e roçada;
- IV – ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas;
- V – plantio de árvores, arbustos e vegetação herbácea;
- VI – poda e remoção, quando necessária, de árvores, observado o disposto na Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987;
- VII – manutenção de calçadas, caminhos e áreas pavimentadas;
- VIII – instalação, conserto e substituição de equipamentos públicos e mobiliário urbano;
- IX – acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades definidas nos incisos deste artigo.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo deverão ser prestadas de maneira integrada entre as Unidades de Áreas Verdes e de Varrição, de forma a otimizar os recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

§ 2º A conservação de praças poderá ser delegada a terceiros mediante termos de cooperação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13º.** - O Executivo Municipal deverá manter e ampliar o programa de zeladoria de praças, de forma complementar às competências definidas no artigo 12 desta Lei, adequando o se necessário.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 14º.** - A fim de assegurar os objetivos descritos no artigo 4º, as praças deverão ter:

- I –iluminação adequada;
- II – segurança pública;
- III – lixeiras;

**§1º** A iluminação das praças será objeto de projeto específico, adequado à função socioambiental desses espaços, considerando a paisagem, a segurança, o impacto sobre a vegetação arbórea entre outros.

**§ 2º** Caberá às Secretárias Municipais a elaboração do projeto de iluminação, e à Secretaria Municipal de Serviços a sua implantação.

**Art. 15º.** - A fim de assegurar os objetivos descritos no artigo 4º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

- I – lixeiras para coleta seletiva;
- II – parque infantil;
- III – equipamentos para exercícios físicos;
- IV - bancos;
- V- áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;
- VI - ponto para ligação de água e luz;
- VII- estacionamento para bicicletas;
- VII - palco para manifestações artísticas;
- VIII - guaritas.

**§ 1º** Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo, em especial os itens III, IV, V e VI, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**§ 2º** Poderão ser implantados outros equipamentos e mobiliário urbano, conforme a vocação da praça, a critério da Secretaria e do comitê de usuários, quando houver.

**§ 3º** Os equipamentos e mobiliário descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

**§ 4º** A instalação de guaritas dependerá de autorização da respectiva Subprefeitura.

**Art. 16º.** - As praças, quando couber, poderão ter cisternas e banheiros secos, dentro dos princípios da permacultura urbana, a critério da respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários quando existir.

**Art. 17º.** - As praças poderão sediar eventos culturais e esportivos, gratuitos, adequados à vocação de cada praça, mediante autorização da Secretaria e de outros órgãos públicos quando couber, ouvido o comitê de usuários quando existir.

**§ 1º** Os eventos deverão respeitar a livre expressão artística, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua realização e pelos custos financeiros.

**§ 2º** A Secretaria deverá orientar os solicitantes dos eventos mencionados no caput deste artigo acerca das demais autorizações necessárias, mediando-as quando necessário.

**Art. 18º.** - As propostas de instalação de hortas comunitárias orgânicas, quando houver, de caráter educativo nas praças deverão ser encaminhadas para as respectivas Secretarias, mediante solicitação contendo, no mínimo, a localização, as dimensões e a indicação dos responsáveis pela manutenção.

**§ 1º** A Unidade de Áreas Verdes da Secretária expedirá manifestação considerando as condições de solo, irrigação, insolação, topografia e entorno, ouvindo o comitê de usuários quando houver.

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

§ 2º Havendo autorização para a instalação da horta, a Secretaria apoiará a implantação dentro de suas possibilidades, em parceria com as devidas Secretárias atuantes no entorno da praça.

**Art. 19º.** - As praças que sediarem hortas comunitárias orgânicas poderão ter composteiras, construídas e mantidas segundo os princípios da permacultura urbana, pelos responsáveis pela respectiva horta.

§ 1º A instalação de composteiras deverá ser autorizada pela respectiva Secretaria, ouvido o comitê de usuários quando houver.

§ 2º Caberá aos responsáveis pela horta informar os frequentadores da praça sobre o correto manejo das composteiras, podendo para tanto desenvolver campanhas e ações educativas na praça e entorno, envolvendo o comitê de usuários quando houver.

**Art. 20º.** - As Secretarias deverá elaborar, com participação da sociedade civil, uma cartilha para a implantação, manutenção e reforma de praças, abordando questões como acessibilidade, porcentagem de área permeável, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, orientação para hortas comunitárias orgânicas, entre outras, informando a quem cabe a responsabilidade pelos serviços públicos e estabelecendo os parâmetros para os equipamentos e serviços dispostos nos artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 desta Lei.

**Paragrafo Único** - Esta cartilha será utilizada para orientação das Secretarias para informação dos munícipes e em programas de educação ambiental, sendo que deverá ser disponibilizada impressa e em meio digital, disponível no site das mesmas.

**Art. 21º.** - O Executivo criará e implantará, em conjunto com a sociedade civil e de acordo com o disposto na Política Municipal de Educação Ambiental, programa de educação ambiental voltado à gestão participativa das praças, abrangendo no mínimo:

- I - campanha de conscientização acerca do disposto nesta Lei;

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II – estratégia de distribuição e capacitação para o uso educativo da cartilha referida no artigo 20 desta lei, envolvendo escolas, equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Poderão ser destinados recursos de fundos municipais, especialmente o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, diretamente ou por meio de editais, ao programa de educação ambiental.

**Art. 22º.** - Recursos oriundos de Termos de Compensação Ambiental e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderão ser destinados à implantação, requalificação e reforma de praças.

**Art. 23º.** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá proceder estudo quanto às possibilidades dos recursos gerados por termo de permissão de uso de comércio e serviços instaladas em praças serem destinados à mesma ou a outras praças dentro da respectiva Secretaria.

**Art. 24º.** - O Executivo adequará a legislação que normatiza os Termos de Cooperação ao disposto nesta Lei.

**Art. 25º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 19 de Março de 2019.**

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**Vereador/Presidente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

As praças são espaços públicos essenciais para a qualidade ambiental da cidade. São espaços abertos e democráticos, que possibilitam a convivência, o contato com a natureza, o lazer coletivo e o respeito ao bem comum. São portanto fundamentais para uma cidade mais equilibrada, agradável e humana. A aproximação entre os integrantes da comunidade é um dos maiores benefícios que as praças podem oferecer. É responsabilidade do poder público a construção e manutenção desses espaços, mas é cabe à população que os utiliza respeitá-los e contribuir para a sua proteção, manutenção e aprimoramento. Nesse sentido, quanto maior a aproximação entre a comunidade e o poder público, mais a praça tem condições de cumprir as suas funções ambientais e sociais. As praças são mantidas e conservadas pelas Secretárias, que podem fazer parcerias com a iniciativa privada estabelecendo termos de cooperação, regulamentados por legislação específica. Tais termos, que em muito contribuem para a boa conservação das praças da cidade, não consideram a participação da comunidade usuária da praça. Ainda que esta queira contribuir e muitas vezes o faça de forma espontânea e voluntária, não existem mecanismos que tratem dessa forma de participação, nem instrumentos que aproximem a comunidade da Prefeitura no que tange às praças. A cidade de Cachoeiro de Itapemirim é multifacetada e diversa. Cada praça tem sua singularidade, de acordo com as características do Bairro em que se encontra, do seu entorno e da comunidade que a frequenta. Cada praça tem, ainda, sua vocação, e ninguém melhor do que seus usuários, em conjunto com a Secretária responsável pela sua administração, para qualificar e melhorar esses importantes espaços públicos. O Projeto de Lei proposto trata da gestão participativa das praças da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estabelecendo seus objetivos, princípios e propondo alguns instrumentos que conferem maior transparência e diálogo, possibilitando aprimorar e fortalecer a contribuição da sociedade civil na gestão das praças. Considerando as competências das Secretárias, as possibilidades de parceria com a iniciativa privada e o papel da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Cultura e Turismo, os instrumentos de gestão participativa propostos visam estabelecer canais de comunicação e procedimentos de oitiva, colaboração e acompanhamento voltados especificamente às praças cachoeirenses.

**Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 19 de Março de 2019.**

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**Vereador/Presidente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*